



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 018/2015 **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015**

O MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 494, inscrito no CNPJ sob nº. 76.245.042/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elio Batista da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, fornecedores do grupo informal, Srs. **ROMÁRIO APARECIDO VIANA** - CPF/MF 562.465.019-15, **DJALMA ROLIM** - CPF/MF 277.747.089-87, **JOSÉ LUIZ DOMINGUES** - CPF/MF 659.682.479-91, **DIOGO JOAQUIM DA FONSECA DOMINGUES** - CPF/MF 065.515.689-55, **EMILIO KINGO KAGUSHI** - CPF/MF 256.135.608-62, **MINORU ANTONIO MATSUKURA** - CPF/MF 042.085.289-15 e **MOAÇIR LAÉRCIO REGIANI** - CPF/MF 365.657.689-00, denominados **CONTRATADOS FORNECEDORES**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/14, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª:

É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2.015, de acordo com a Chamada Pública nº 002/15, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA 2ª:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA 4ª:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada no MDA.

CLÁUSULA 5ª:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da ordem de compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2.015.

§ 1º - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2.015;

§ 2º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a emissão do Termo de Recebimento e entrega da Nota Fiscal de Venda, atestados pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega.

CLÁUSULA 6ª:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

§ 1º - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá os seguintes valores:

ITEM	QUANT.	UND	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PREÇO/ UNID (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	CONTRATADO (A)
22	1.500	Mc	Cheiro verde	1,00	1.500,00	Romário Aparecido Viana
25	480	Kg	Feijão	4,00	1.920,00	Djalma Rolim
04	150	Kg	Abobora cabotiá	1,62	243,00	José Luiz Domingues
07	700	Unid	Alface	2,22	1.554,00	José Luiz Domingues
08	400	Kg	Alho	16,94	6.776,00	José Luiz Domingues
13	250	Kg	Batata doce	2,39	597,50	José Luiz Domingues
14	250	Kg	Beterraba	2,99	747,50	José Luiz Domingues
18	350	Kg	Cebola	7,79	2.726,50	José Luiz Domingues
19	400	Kg	Cenoura	2,32	928,00	Diogo Joaquim da Fonseca Domingues
20	400	Mc	Couve	1,92	768,00	Diogo Joaquim da Fonseca Domingues
23	150	Kg	Chuchu	2,09	313,50	Diogo Joaquim da Fonseca Domingues
35	700	Kg	Maracujá	3,99	2.793,00	Diogo Joaquim da Fonseca Domingues
42	150	Kg	Pepino	3,82	573,00	Diogo Joaquim da Fonseca Domingues
44	600	Kg	Repolho	1,66	996,00	Diogo Joaquim da Fonseca Domingues
46	250	Mc	Rúcula	3,74	935,00	Diogo Joaquim da Fonseca Domingues
15	40	Kg	Berinjela	2,25	90,00	Diogo Joaquim da Fonseca Domingues
40	800	Dúzia	Ovos	4,00	3.200,00	Emilio Kingo Kogushi
10	5.000	Kg	Banana nanica	1,59	7.950,00	Minoru Antonio Matsukura
11	500	Kg	Banana maçã	2,50	2.125,00	Moaçir Laércio Regiani
10	5.000	Kh	Banana nanica	1,59	7.950,00	Moaçir Laércio Regiani
47	5.000	Kg	Tomate	2,50	12.500,00	Moaçir Laércio Regiani

CLÁUSULA 7ª:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas de frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.006.12.306.00072-038/3.3.90.32.00.00 (110) - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA 9ª:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Único - Não será efetuado qualquer pagamento aos CONTRATADOS enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 10:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento dos CONTRATADOS FORNECEDORES, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CLÁUSULA 11:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA 12:

É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS FORNECEDORES o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA 13:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III - Fiscalizar a execução do contrato;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantido-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA 14:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 15:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA 16:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2.015, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2.009, pela Lei nº 11.947 de 16/06/2.009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Parágrafo Único - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA 17:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento, fac-símile ou e-mail.

CLÁUSULA 18:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Dezessete, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Por acordo entre as partes;
- II - Pela inobservância de qualquer de suas condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

III - Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA 19:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2.015.

CLÁUSULA 20:

É competente o Fórum Regional de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jataizinho, 24 de agosto de 2.015.

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
ELIO BATISTA DA SILVA
contratante

ROMÁRIO APARECIDO VIANA - CPF/MF 562.465.019-15
contratado

DJALMA ROLIM – CPF/MF 277.747.089-87
contratado

JOSÉ LUIZ DOMINGUES – CPF/MF 659.682.479-91
contratado

DIOGO JOAQUIM DA F. DOMINGUES – CPF/MF 065.515.689-55
contratado

EMILIO KINGO KAGUISHI – CPF/MF 256.135.608-62
contratado

MINORU ANTONIO MATSUKURA – CPF/MF 042.085.289-15
contratado

MOAÇIR LAÉRCIO REGIANI – CPF/MF 365.657.689-00
contratado

TESTEMUNHAS:

ORIGINAL ASSINADO